



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Número 2.192

Macapá, 2a.-feira, 16 de fevereiro de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0116 de 09 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Aviso/BSB/n.º 01158, de 03 de maio de 1974, do Exma. Senhor Ministro de Estado do Interior,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar os servidores Walter Silva Pacheco, Contador, nível 20-A, e Alberto de Andrade Uchôa, Estatístico, nível 21-B, ambos do Quadro de Funcionários do Governo desta Unidade, para desempenharem a função de Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Aplicar, em relação à permanência de referidos servidores no Programa de Modernização Administrativa do Território do Amapá, o que dispõe a letra «e» do Aviso Ministerial BSB/N.º 01158, de 03 de maio de 1974.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 09 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0117 de 09 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 070/76-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Haroldo Vitor de Azevedo Santos, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 02 a 05 de fevereiro deste.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 09 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0118 de 09 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 070/76-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim Matias da Rocha, Técnico para o Programa de Modernização Ad-

ministrativa dos Territórios Federais, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 06 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 09 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0120 de 09 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Hêlio Guarany de Souza Pennafort, Telegrafista, nível 14-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, à disposição do Gabinete do Governador, atualmente exercendo a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente, do Quadro acima referido, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Rio de Janeiro, a fim de junto a Empresa Brasileira de Turismo, tratar de assuntos relacionados à Assessoria de Turismo da Administração amapaense, no período de 11 a 21 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 09 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0121 de 09 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 075/76-ASPLAN,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar a Bibliotecária Marcionila Coelho Lopes, funcionário da ACAR-Amapá, posto à disposição do Governo deste Território, com exercício na Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, a fim de tratar de assuntos ligados a organização da biblioteca da Assessoria acima referida, no período de 10 a 13 do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 09 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	" 25,00
Trimestral	" 12,50
Número avulso	" 1,00

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

Alm de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Secretaria de Administração e Finanças

A V I S O

A Secretaria de Administração e Finanças, com o intuito de racionalizar ainda mais a documentação que constitui os processos de pagamento, solicita aos construtores e fornecedores do Governo que, quando do encaminhamento de faturas, notas fiscais e recibos para a SAF, o façam em apenas duas vias, ou seja, um original e uma cópia de cada documento, conforme é exigido nos processos de pagamento.

Macapá, em 06 de fevereiro de 1976.

Domício Campos de Magalhães
Sec. Adm. Fin

Ministério da Saúde

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública — Setor Amapá

EDITAL N.º 01

Torno público que serão abertas, no período de 16 a 18-02-976, as inscrições para o exame seletivo para o ingresso no seguinte emprego, regido pela CLT:

a) Laboratorista

Os interessados deverão comparecer à sede do Setor, à Avenida Feliciano Coêlho, n.º 471/489, nesta cidade, no horário das 14 às 17 horas, munidos de todos os documentos e uma fotografia 3x4. Na ocasião serão fornecidas as instruções sobre o processo seletivo.

Em, 09 de fevereiro de 1976.

Dr. Raimundo Rodrigues da Costa
Chefe do Setor Amapá da SUCAM

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Praça dos bens pertencentes a Construtora Lima Sobrinho

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber a quantos virem o presente Edital com o prazo de 60 dias, que o porteiro dos auditório deste Juízo ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance oferecer, acima da avaliação, no dia 12.03.1976, às 10:00 horas, na porta do Edifício do Forum desta Comarca, o seguinte bem, penhorado a Construtora Lima Sobrinho, em execução que por este Juízo lhe move Bruynzeel Madeiras S/A — BRUMASA, a saber: Uma (1) casa toda construída de madeira de lei, para residência medindo 6,00m de frente por 9,00m de fundos, fazendo frente para a Av. Presidente Vargas, limitando-se a direita com o lote n.º 15 e a esquerda com o lote n.º 11, fundos com o lote n.º 14, situada no bairro central, requerido cessão do lote de terras n.º 13, quadra 165, extraído do termo de cessão n.º 283/69-DCT, a referida casa contém as seguintes divisões: Uma (1) sala de visita, uma (1) sala de jantar, três (3) quartos, uma (1) cozinha, possuindo luz elétrica, em perfeito estado de conservação, constituindo-se sua área útil de 54m², avaliada em Cr\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos cruzeiros).

Se não for alcançado lance superior à avaliação, seguir-se-á no dia 05.04.1976, às 10:00 horas, no mesmo local, a sua venda a quem mais der.

E para que a alienação chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que será afixado no átrio do Edifício do Forum e publicado uma (1) vez no Diário Oficial e duas (2) vezes no Jornal do Povo. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de praça dos bens pertencentes a José Freire de Araújo;

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei etc...

Faz saber a quantos virem presente edital, com o prazo de 60 dias, que o Porteiro dos Auditórios deste Juízo ou quem em suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer, acima da avaliação, no dia 23.03.76, às 10:00 horas, na porta do edifício do Fórum os seguintes bens penhorados a José Freire de Araújo, em execução que por este Juízo lhe move Ludgren Tecidos S/A a saber: Os direitos que o executado possui sobre imóvel uma (1) casa toda construída em madeira de lei e coberta com telha maselha cavaco, sendo que a parte Comercial em telha e a residencial em cavaco, toda assoalhada pintada em amarelo e azul em tinta base d'água, com as seguintes divisões: uma sala Comercial grande, um (1) depósito e a parte residencial que coberta com cavaco tem: um salão grande, dois (2) quartos e uma cozinha, com banheiro e wc no quintal, um poço, um pátio na largura da casa, aludida casa mede 10 metros de frente por 15 metros de fundo, edificada no terreno do patrimônio medindo 15 metros de frente por 30 ditos de fundo, todo cercado em madeira de Lei, situada na Vila de Porto Grande, em regular estado de conservação, avaliada em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Se não for alcançado lance superior à avaliação, seguir-se-á no dia 12.04.76 às 10:00 horas, no mesmo local, a sua venda a quem mais der.

E para que a alienação chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente que será afixado no átrio do Edifício do Fórum e publicado, uma (1) vez no Diário Oficial duas (2) vezes no «Jornal do Povo».

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis. Eu Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Secretaria de Educação e Cultura

Termo Aditivo de Convênio
N.º 001/76 — SOAC/ASSEADE/SEC
Empenho N.º 104/75 — DF/SAF

A Secretaria de Educação e Cultura-SEC representa pelo seu Titular, Luiz Ribeiro de Almeida com delegação de competência amparado no Decreto (E) n.º 034/75-GAB de 10/10/74, Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo seu Prefeito Municipal de Macapá, Cleiton Figueiredo de Azevedo e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAF, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Convênio N.º 005/75-SOAC/ASSEADE/SEC, assinado em 08/08/75 entre o GTFA/SEC, PMM e FMBA, mediante adoção das Cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira — O prazo para aplicação da verba no valor de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) previsto na Cláusula Segunda, do Parágrafo Primeiro, letra «b» do Convênio supra referido, terá a duração a par-

tir de 1º de janeiro a 30 de abril de 1976, após o que será exigível a respectiva prestação de contas, no espaço de 30 (trinta) dias, contados de 1.º a 30/05/76.

Parágrafo Único — As despesas programadas no valor Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) correrão por conta de recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, exercício de 1976, Programa AP/08390212.204, elemento de despesa 3.1.3.2., nos termos do Ofício n.º 069/76-SOAC/ASSEADE/SEC de 16/01/76, letra «a», origem do Processo n.º 051/76-SEQ, cujo desembolso será a nível bimestral conforme cronograma de desembolso anexo e inseparável deste instrumento e com suporte no Empenho n.º 104 de 23/01/76.

Cláusula Segunda — Ficam ratificadas as demais Cláusulas ajustadas e definidas no Convênio suporte deste Termo Aditivo.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas, na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro de 1976, sendo este documento redigido em (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 23 de janeiro de 1976.

Luiz Ribeiro de Almeida
Secretário de Educação e Cultura

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Testemunhas:

João Lourenço da Silva
Assessor do SOAC/ASSEADE

Mary-Nancy Jucá Leite
Assistente do SOAC/ASSEADE

Secretaria de Educação e Cultura
Setor de Orçamento, Avaliação e Controle
Cronograma de Desembolso
Convênio N.º 005/75-SOAC/ASSEADE/SEC

— FINALIDADE —	— 1976 —		TOTAL Cr\$
	Jan/Fev.	Mar/Abr.	
— 3.1.3.2./Outros Serviços de terceiros Gratificação para (35) Professores, durante (4) meses, à razão de Cr\$ 250,00 mensal, para o atendimento de (1.050) alunos ...	17.500,00	17.500,00	35.000,00

Macapá-AP, 23 de janeiro de 1976.

Luiz Ribeiro de Almeida
Secretário de Educação e Cultura

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Conselho Territorial do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002

O Presidente do Conselho Territorial do Amapá, de acordo com o art. 26 do Decreto-lei n.º 411/69 e art. 15 do Regimento Interno, convoca os senhores Conselheiros para a décima oitava (18ª) Reunião Ordinária a ser realizada no período de 24 a 26 de fevereiro do ano em curso, com seu início previsto para às 09:00 horas, na sala de sua Secretaria Administrativa, com finalidade de:

I — Apreciação do Relatório de Atividades do CTA no período de setembro/74 a dezembro/75;

II — Encontro «in loco» com a Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização - SEAC;

III — Estudo, apreciação e análise de Processos, Planos e Projetos, oriundos da área governamental;

IV — Encontro «in loco» com a Prefeitura Municipal de Macapá — PMM;

V — Avaliação dos encontros mantidos com a SEAC e PMM; e

VI — O que mais houver.

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 1976.

Luiz Ribeiro de Almeida
Presidente

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Praça, com o prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de 02 de 1976, às 11 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, s/n, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por José Hamilton Vaz dos Santos, contra CICLOTAN—Construção e Com. Ltda. bens esses encontrados à Av. Procópio Rola, 328, e que são os seguintes: Uma (1) camioneta, tipo Pick-Up, marca Ford, chassi n.º LA3BRS-02530, fabricação nacional, motor s/n.º ano 1975, combustível gasolina, potência 91 HP, chapa AA-2364. A qual foi avaliada em Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Macapá, 29 de janeiro de 1976. Eu, (A. Pontes) - Aux. Judiciário TRT-AJ-022.4 datilografei. Eu, (M. V. Façanha) Chefe de Secretaria, subscrevo.

Dra. Zilah Maria Callado Fadul
Juiz do Trabalho

Edital de Praça, com prazo de 30 dias

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 01 de março de 1976, às 11:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, s/nº, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação os bens penhorados na execução movida por José Pedro Martins, contra AGRISA — Agricultura Industrial S/A bens esses encontrados à Rodovia Duque de Caxias, km 10 e que são os seguintes: - um galpão de 30m de comprimento, por 3,5m de largura, localizado na Av. Duque de Caxias Km 10, coberto com telha. O qual foi avaliado em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance como sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Macapá,

29 de janeiro de 1976. Eu, (Mª Eunice M. de Araújo) Aux. Jud. 022.4 datilografei. E eu, (Manoel Façanha) P/Diretor de Secretaria, subscrevo.

Zilah Maria Callado Fadul
Juíza do Trabalho Substituta

Edital de Convocação

Pelo presente Edital fica notificado Joê Giuste das Graças Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo 1085/75-JCJ-MCP, em que AGRISA - Agricultura Industrial S/A, é reclamada, para comparecer na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, a fim de indicar bens pertencentes citada reclamada sobre os quais possam recair penhora.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 05 de fevereiro de 1976.

Manoel Vieira Façanha
Enc. do Setor de Execução p. Diretor de Secretaria

Estatuto do América Futebol Clube

Fundado em 01 de janeiro de 1955

(Continuação do número anterior)

§ 4.º — São Contribuintes todos aqueles que aceitos pela Diretoria contribuírem com as mensalidades e taxas em vigor;

§ 5.º — São Dependentes, a esposa, ascendentes e descendentes femininos e enteadas, quando solteiras e viúvas, irmãs, cunhadas e sobrinhas que vivam sob sua dependência moral e econômica descendentes masculinos até deztoito anos;

§ 6.º — Cada dependente da família do sócio, para gozo de frequência no clube, deverá preencher e manter as mesmas obrigações necessárias a condição de sócio;

§ 7.º — São proprietários, os que integralizarem o capital de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), de uma só vez ou em ações nominativas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) até atingir o valor do título da propriedade acima citado;

§ 8.º — São atletas, os que representarem associação em competições oficiais;

Art. 6.º Subordinar-se-á a admissão dos sócios a apresentação de proposta devidamente preenchida e endossada por um associado e com a devida aprovação da Assembléia Geral;

Art. 7.º — Deixarão de pertencer ao quadro social do América Futebol Clube os sócios que:

- 1) Voluntariamente pedirem sua exclusão por escrito
- 2) Estiverem com as mensalidades em atraso por mais de três meses;
- 3) Pela conduta, dentro ou fora do clube, infringirem os requisitos morais indispensáveis para nele permanecerem;
- 4) Não acatarem as normas estatutárias;
- 5) Quando atletas, não cumprirem com suas obrigações desportivas.

Art. 8.º — Poderão ser readmitidos, por novas propostas, obedecendo o art. 6º, os ex-sócios que:

- 1) Voluntariamente solicitaram sua exclusão;
- 2) Pagarem as mensalidades atrasadas, que motivaram a sua eliminação;

§ Único — Não poderão ser readmitidos os sócios que tiverem sido punidos com expulsão,

Capítulo IV

Dos Deveres e Direito dos Sócios

Art. 9º — São deveres do associados do América Futebol Clube:

- 1) Pagar as contribuições devidas;
- 2) Satisfazer integralmente todos os compromissos que assumir com o clube;
- 3) Aceitar e observar as disposições previstas neste estatuto;
- 4) Respeitar as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- 5) Interessar-se pelo desenvolvimento esportivo e pelo prestígio do América Futebol Clube;
- 6) Exercer com zelo e probidade os encargos ou comissões que aceitar ou para os quais for eleito;
- 7) Zelar pelo patrimônio da associação;
- 8) Representar junto ao poder ou poderes competentes do clube contra fatos irregulares.

(Continua no próximo número)

Secretaria de Obras Públicas

CONTRATO Nº 18/76-SOP

(Processo nº 1433/75-SOP)

Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Ciclotan Construção e Comércio Ltda. para a execução de serviços de pintura do palco auditório da Rádio Difusora de Macapá, consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante e a firma Ciclotan Construção e Comércio Ltda doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício Sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, sito à Avavida FAB.

1.3 — Representantes: Representa a Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas o Engenheiro Mancel Antônio Dias, por força do Art. 11 do Decreto-Lei 200 de 25.02.67, e a Empreiteira o Sr. Francisco Pereira do Carmo, Gerente da firma.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à Avenida Procopio Rola, nº 328.

1.5 — Fundamento do Contrato: — Este contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, que dispensando a licitação relativa aos serviços de que trata o processo supra citado, baseado no Art.º 9.º do Capítulo II, do Decreto N.º 73.140, de 09.11.73, e tendo em vista o que consta do item XVII do Art.º 18 do Decreto-Lei N.º 411/69, combinado com o Decreto (N) N.º 034, de 30 de outubro de 1975.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de Pintura do Palco Auditório da Rádio Difusora de Macapá, devendo ser obedecida a proposta apresentada pela firma, que faz parte do processo acima mencionado.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação fiscaliza-

dora permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição.

2.4 — Da Ação Fiscalizadora: — A Comissão Fiscal da Contratante terá amplos poderes, para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embarcam a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidade da Empreiteira

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente, à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

IV — Cláusula Terceira — Prazo:

4.1 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data da assinatura do Contrato.

4.2 — Recebimento dos Serviços: A Comissão Fiscal, ao considerar concluídos os serviços, comunicará à autoridade Superior, que através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos os serviços em caráter definitivo, permanecerão em estágio de observação pelo prazo de 15 (quinze) dias, durante o qual ficará a Empreiteira obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.3 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações:

5.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), valor proposto pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuada após a lavratura do Termo de verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Ministério do Interior, Programa 07070251.279, elemento de despesa 4.1.1.0., conforme Nota de Empenho n.º 115, no valor de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros), emitida em 14.01.76.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,3% do valor do contrato;

b) Por ineficiência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,3% do valor do contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de dez (10) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente da ação, notificação ou interpelação judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem, prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, a partir da data da assinatura do Contrato;

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta)

dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas,

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto nos casos da rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenizações, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução de trabalhos, relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Reajustamento:

9.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

X — Cláusula Nona — Do Livro de Ocorrências:

10.1 — Do Livro de Ocorrências: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências, devidamente numeradas e rubricadas pelo Supervisor da Comissão Fiscal, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Comissão Fiscal.

XI — Cláusula Décima: Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor, após sua publicação no Diário Oficial do G.T.F.A.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados a contar da data da assinatura do contrato.

XII — Cláusula Décima Primeira — Foro

12.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, no qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 03 de fevereiro de 1976.

Engº Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

Francisco Pereira do Carmo
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis